

id: 2913382

*** OF - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO - CÍVEL 0000046-96.2014.8.19.0000 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0000046-96.2014.8.19.0000 Protocolo: 3204/2016.00437503 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ PROC. EST.: CIRO GRYNBERG PROC. EST.: VICTOR AGUIAR DE CARVALHO AGDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC.JUST.: FERNANDA MOREIRA JORGENSEN PROC.JUST.: SERGIO ROBERTO UHOA PIMENTEL **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Ação Civil Pública - Execução de obras para ampliação do número de leitos de CTI e UTI - Acórdão a confirmar decisão de antecipação dos efeitos da tutela - Recurso Extraordinário - Negativa de seguimento com fundamento no Tema nº 339 do STF ("O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.") - Agravo Interno - Desprovimento - Oposição de embargos de declaração - Alegação de omissão, contradição e obscuridade - Hipóteses dos autos a comportar a incidência do Tema nº 698 do STF, ainda pendente de julgamento de mérito, que resolverá os "Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção" - Hipótese em que se deve dar efeito modificativo ao acórdão para determinar o sobrestamento do recurso extraordinário - Provimento parcial dos embargos de declaração. Conclusões: Por maioria, deu-se parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Naqib Slaibi Filho.

id: 2913482

*** OF - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS

001. INCIDENTE DE CONFLITO DE JURISDICAÇÃO **0003868-54.2018.8.19.0000** Assunto: Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: RESENDE 2 VARA CRIMINAL Ação **0007338-26.2016.8.19.0045** Protocolo: 3204/2018.00039441 - SUSCITANTE: SIGILOSO SUSCITADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO ADVOGADO: MARCELO LOBATO LECHTMAN OAB/DF-013339 ADVOGADO: NATALIE ANSELMO DA SILVA OAB/RJ-204645 Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO Funciona: Ministério Público Despacho: Oficie-se para 6ª Câmara Criminal. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO

id: 2913769

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE 0197591-36.2012.8.19.0004 Assunto: Inconstitucionalidade Material / Controle de Constitucionalidade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0197591-36.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2015.00051752 - ARGUENTE: EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LEGISL.: LEI NR 388/2011 ANEXO III DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO INTERESSADO: FELIPE FERNANDES MELLO ADVOGADO: ALEXANDRE REINOL DA SILVA OAB/RJ-103952 INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO GONÇALO PROC.MUNIC.: MARIA EMILIA MORSE ADVOGADO: MARIA EMILIA LAIT MORSE OAB/RJ-157003 AMIC.CURIAE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAO GONÇALO - IPASG Procurad: valfran de aguiar moreira ADVOGADO: VALFRAN DE AGUIAR MOREIRA OAB/RJ-173848 **Relator: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ** Ementa: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXO III DA LEI Nº. 388/11, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE, ASSIM COMO QUANTO AOS DEMAIS CARGOS PÚBLICOS DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, ESTABELECE DIFERENTES SALÁRIOS-BASE PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, PARA O QUAL SE EXIGE NÍVEL FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM A ESCOLARIDADE DE CADA SERVIDOR. IGUALDADE DE REQUISITOS DE INVESTIDURA, ATRIBUIÇÕES, CARGAS HORÁRIAS E CRITÉRIOS DE DESEMPENHO FUNCIONAL QUE TORNAM IMPOSITIVO O TRATAMENTO ISONÔMICO DOS SERVIDORES NO QUE DIZ RESPEITO À FIXAÇÃO DE SEU PISO VENCIMENTAL. FLAGRANTE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO ART. 39, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE ACOLHIDO. Conclusões: Por unanimidade, acolheu-se a Arquiação de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.